



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Pertinentes para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 9.590/2023, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que estabelece a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência para o planejamento de médio e longo prazos das políticas públicas municipais, e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis** com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Compete à **Comissão de Direitos Humanos** em virtude de pertinência temática – conforme art. 253 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete à **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** a análise da referida propositura com fulcro no art. 251 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** a análise da referida propositura com fulcro no art. 248 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Políticas Públicas para a Juventude** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254-A do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Meio Ambiente** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254-C do Regimento Interno.



Compete à **Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos** a análise da referida propositura com fulcro no art. 250 do Regimento Interno.

A relatora, a Vereadora Aliene Nascimento, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela aprovação da propositura.

Analisando a matéria em referência, às presentes Comissões Permanentes concluem pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em esboço**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL**.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 12 de Abril de 2024.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Presidente da
Comissão de Políticas para a Juventude, Membro da Comissão de
Legislação e Redação de Leis e Membro *ad hoc* Obras, Urbanismo e
Serviços Públicos

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador **FAGNER FERNANDES**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Membro *ad hoc* Obras,
Urbanismo e Serviços Públicos

Vereador **JORGE QUINTINO**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes e Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento.

Vereador **NELSON DINIZ**

Membro da Comissão de Educação Cultura e Esportes e Membro da
Comissão de Meio Ambiente.

Vereadora **PERPÉTUA DANTAS**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Membro *ad hoc* Defesa
dos Direitos da Mulher